

(X) Projeto de Lei 006/17

Protocolo nº: 1/624

Em: 27/03/2017 - 17:27:53

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Institui a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Unico de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas;

Art. 4º O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Unico de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei;

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública no município;

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo, tal problemática é tão preocupante que, em 2012 foi aprovada a lei n. 12.732, que defende o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, ou seja, limita o prazo,

com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, conseqüentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento.

Desta forma apresentamos o presente Projeto de Lei que visa assegurar a obrigatoriedade de realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias, a contar da requisição do médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas.

tal pedido concilia com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento contra o câncer de mama, de modo que, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é quase que unânime.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prevenção do câncer de mama no município de Carazinho.

Sala Antônio Libório Bervian, em 27/03/2017.

Gian Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____